

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOL. DO NORDESTE

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	533014-SUPERINTENDENCIA DO DESENVOL. DO NORDESTE	SAMARA ARCOVERDE CAVALCANTI	24/02/2026 16:25 (v 0.9)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		59336.000136/2026-18

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de 08 (oito) televisores, novos, de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da SUDENE, no termos da tabela abaixo, conforme condições exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Televisor Smart TV 50" , com funcionalidades de conectividade à internet e compatível com instalação e execução de aplicativos; Resolução: 4K Ultra HD (3.840 x 2.160 pixels); Taxa de atualização: 60 Hz ou superior; HDR: Compatível com tecnologia HDR dinâmico, incluindo ao menos um dos seguintes padrões: HDR10+, HDR10	443965	UNIDADE	7	R\$ 2.143,48	R\$ 15.004,36

	<p>Pro, Dolby Vision ou tecnologia equivalente ou superior;</p> <p>Entradas HDMI: Mínimo de 3 (três) entradas HDMI 2.0 ou superior, com suporte à tecnologia CEC;</p> <p>eARC: Mínimo de 1 (uma) entrada HDMI com suporte à tecnologia eARC;</p> <p>Conectividade: Bluetooth integrado;</p> <p>Wi-Fi: Padrão IEEE 802.11ac (Wi-Fi 5) ou superior;</p> <p>Rede: Entrada Ethernet (RJ-45);</p> <p>USB: Mínimo de 2 (duas) entradas USB 2.0 ou superior;</p> <p>Espelhamento de tela: Compatível com dispositivos móveis;</p> <p>Acessibilidade: Zoom, alto contraste e legenda oculta (Closed Caption);</p> <p>Garantia: Mínima de 12 (doze) meses;</p> <p>Acessórios: Controle remoto incluso.</p>					
2	<p>Televisor Smart TV 75", com funcionalidades de conectividade à internet e compatível com instalação e execução de aplicativos;</p> <p>Resolução: 4K Ultra HD (3.840 x 2.160 pixels);</p> <p>Taxa de atualização: 60 Hz ou superior;</p> <p>HDR: Compatível com tecnologia HDR dinâmico, incluindo ao menos um dos</p>	439607	UNIDADE	1	R\$ 5.392,37	R\$ 5.392,37

<p>seguintes padrões: HDR10+, HDR10 Pro, Dolby Vision ou tecnologia equivalente ou superior;</p> <p>Entradas HDMI: Mínimo de 3 (três) entradas HDMI 2.0 ou superior, com suporte à tecnologia CEC;</p> <p>eARC: Mínimo de 1 (uma) entrada HDMI com suporte à tecnologia eARC;</p> <p>Conectividade: Bluetooth integrado;</p> <p>Wi-Fi: Padrão IEEE 802.11ac (Wi-Fi 5) ou superior;</p> <p>Rede: Entrada Ethernet (RJ-45);</p> <p>USB: Mínimo de 2 (duas) entradas USB 2.0 ou superior;</p> <p>Espelhamento de tela: Compatível com dispositivos móveis;</p> <p>Acessibilidade: Zoom, alto contraste e legenda oculta (Closed Caption);</p> <p>Garantia: Mínima de 12 (doze) meses;</p> <p>Acessórios: Controle remoto incluso.</p>					
--	--	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de aparelhar adequadamente as unidades administrativas da SUDENE com aparelhos de televisão compatíveis com as demandas institucionais atuais, considerando a intensificação do uso de tecnologias de informação e comunicação nos ambientes de trabalho.

Os televisores constituem ferramentas essenciais para a realização de reuniões, apresentações técnicas, videoconferências, exibição de conteúdos institucionais, treinamentos, eventos internos e comunicação visual corporativa, possibilitando maior clareza, compartilhamento de informações e eficiência na tomada de decisões.

A inexistência ou insuficiência desses equipamentos compromete a adequada execução das atividades administrativas e finalísticas, gerando limitações à comunicação interna, à interação entre equipes e à utilização de plataformas digitais amplamente empregadas pela Administração Pública.

Nesse contexto, a aquisição de aparelhos de televisão, visa atender às demandas atuais e futuras da Autarquia, garantindo a disponibilidade de equipamentos aptos a subsidiar atividades administrativas, institucionais e operacionais.

Os equipamentos serão utilizados em salas de reunião, ambientes administrativos e demais espaços institucionais, permitindo a exibição de apresentações, vídeos, gráficos, dados técnicos e a realização de reuniões presenciais, híbridas ou virtuais, de forma clara e compartilhada.

A contratação visa, ainda, assegurar a manutenção de um quantitativo mínimo em estoque, de modo a atender prontamente novas demandas, substituições ou ampliações de infraestrutura, sem prejuízo à continuidade das atividades administrativas, observando os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Aquisição de 08 televisores com as seguintes características:

Televisor – Tamanho da tela: 50 polegadas. Voltagem: Bivolt.

Características mínimas:

- Conectividade e inteligência: Televisor com funcionalidade Smart TV, dotado de sistema operacional próprio ou amplamente difundido no mercado, compatível com aplicativos de streaming, navegação na internet e espelhamento de tela;
- Resolução mínima: 4K Ultra HD (3.840 x 2.160 pixels);
- Taxa de atualização: 60 Hz ou superior;
- Tecnologia HDR: Compatível com tecnologia HDR dinâmico, incluindo ao menos um dos seguintes padrões: HDR10+, HDR10 Pro, Dolby Vision ou tecnologia equivalente ou superior;
- Entradas e Conectividades: Mínimo de 3 (três) entradas HDMI, sendo pelo menos 2 (duas) no padrão HDMI 2.0 ou superior, com suporte à tecnologia CEC, Mínimo de 1 (uma) entrada HDMI com suporte à tecnologia eARC, Mínimo de 2 (duas) entradas USB 2.0 ou superior; Conectividade Wi-Fi padrão IEEE 802.11ac (Wi-Fi 5) ou superior, Bluetooth integrado, Entrada de rede Ethernet (RJ-45);
- Processador: Com capacidade compatível com resolução 4K, podendo ser quad-core ou superior, ou tecnologia equivalente;
- Energia: Bivolt;
Conversor digital: Conversor de sinal digital integrado;
Tecnologia do Pannel (Tela): Pannel do tipo LED, QLED, OLED, NanoCell ou tecnologia equivalente ou superior;
- Acessibilidade: Funções de acessibilidade, incluindo, no mínimo: zoom, alto contraste e legenda oculta (Closed Caption);
- Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Acessórios: Controle remoto incluso.

Televisor – Tamanho da tela: 75 polegadas. Voltagem: 220 V.

Características mínimas:

- Conectividade e inteligência: Televisor com funcionalidade Smart TV, dotado de sistema operacional próprio ou amplamente difundido no mercado, compatível com aplicativos de streaming, navegação na internet e espelhamento de tela;
- Resolução mínima: 4K Ultra HD (3.840 x 2.160 pixels);
- Taxa de atualização: 60 Hz ou superior;
- Tecnologia HDR: Compatível com tecnologia HDR dinâmico, incluindo ao menos um dos seguintes padrões: HDR10+, HDR10 Pro, Dolby Vision ou tecnologia equivalente ou superior;
- Entradas e Conectividades: Mínimo de 3 (três) entradas HDMI, sendo pelo menos 2 (duas) no padrão HDMI 2.0 ou superior, com suporte à tecnologia CEC, Mínimo de 1 (uma) entrada HDMI com suporte à tecnologia eARC, Mínimo de 2 (duas) entradas USB 2.0 ou superior; Conectividade Wi-Fi padrão IEEE 802.11ac (Wi-Fi 5) ou superior, Bluetooth integrado, Entrada de rede Ethernet (RJ-45);
- Processador: Com capacidade compatível com resolução 4K, podendo ser quad-core ou superior, ou tecnologia equivalente;
- Energia: Bivolt;
Conversor digital: Conversor de sinal digital integrado;
Tecnologia do Pannel (Tela): Pannel do tipo LED, QLED, OLED, NanoCell ou tecnologia equivalente ou superior;
- Acessibilidade: Funções de acessibilidade, incluindo, no mínimo: zoom, alto contraste e legenda oculta (Closed Caption);
- Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Acessórios: Controle remoto incluso.

“As especificações técnicas são aplicáveis a ambos os tamanhos de tela (50” e 75”), diferenciando-se exclusivamente pela dimensão do pannel.”

3.2. Identificadas soluções múltiplas que contemplam os requisitos para o atendimento da necessidade, procede-se à sua análise comparativa, a fim de definir a solução mais adequada:

3.2.1. Solução Nº 1: Celebração de contrato de aluguel de item que é imprescindível para o devido funcionamento da Autarquia. Torna-se inviável, tendo em vista que a administração terá uma despesa mensal que representará um custo fixo ao erário, eis que os valores serão destinados mensalmente para pagamento do aluguel. Tais valores em um ano provavelmente se igualarão aos valores da aquisição dos equipamentos. A administração vai pagar por um bem que no final será devolvido, quando poderia adquirir e tornar-se parte de seu patrimônio.

3.2.2. Solução Nº 2: com a compra dos aparelhos, este passará a integrar o patrimônio da administração pública, e por ser novo, terá maior durabilidade e confiança na utilização, ressaltando que a administração pública disporá do valor relativo à aquisição uma única vez, não havendo despesas suplementares. Conclui-se então que esta opção se revela mais adequada e viável, atendendo a necessidade deste ente público, demonstrando ser a melhor solução. É igualmente importante ressaltar que estes equipamentos eletrônicos é imprescindível para o devido funcionamento da SUDENE.

3.3. Conclui-se, pois, pela escolha da Solução Nº 2, visto que, conforme cotejadas as diversas relações custo-benefício, a partir das variáveis esta se torna a opção adequada principalmente de ordem operacional das Unidades, além de financeira, assim, trata-se da opção mais vantajosa para a Administração, cujo mercado, considerados produto, fabricantes e fornecedores, não apresenta restrições, revelando-se competitivo.

3.4. Considerando tratar-se de aquisição por meio de dispensa eletrônica no limite previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133, a participação nesta dispensa deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os equipamentos deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, com classificação “A” nos termos da Portaria INMETRO nº 085, de 24 de março de 2009 ou outra que venha a substituí-la, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC e trata da etiquetagem compulsória do produto;

4.1.2. Os equipamentos deverão atender aos requisitos ambientais e de conformidade técnica estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicáveis, bem como às normas vigentes relacionadas à eficiência energética e ao menor impacto ambiental;

4.1.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 8 de setembro de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. A pretendida aquisição enquadra-se na classificação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Aviso, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei 14.133 /21.

4.3.2. Dessa forma, considerando que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares quanto ao objeto a ser contratado, justificamos o seu enquadramento como bem/serviço comum.

4.4. O objeto deste termo tem como principal finalidade dar continuidade ao consumo interno, suprimindo as necessidades da SUDENE.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do aceite da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Eng. Domingos Ferreira, 1967 - Boa Viagem, Recife - PE, 51111-021, no horário das 08h até as 16h.

5.3.1. Qualquer dúvida sobre a entrega dos materiais poderão ser sanadas mediante os seguintes contatos: coseg@sudene.gov.br ou (81) 2102-2218/2191/2117.

5.3.2. O frete e descarga dos materiais fica a cargo do fornecedor.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 (um) ano , contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para

efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente Pessoa física que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação técnica

8.18. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar qualificação técnica mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.18.1 Atestado de Capacidade Técnica

8.18.1.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante realizou fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação.

8.18.2 Para fins de compatibilidade, serão considerados fornecimentos similares:

- a) Televisores Smart TV;
- b) Equipamentos audiovisuais com recursos de conectividade à internet, HDMI e tecnologias de transmissão digital;
- c) Equipamentos eletrônicos com recursos de conectividade e reprodução de vídeo em alta definição.

8.18.3. O atestado deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) descrição do objeto fornecido;
- c) quantitativo dos equipamentos fornecidos;
- d) período de fornecimento; e
- e) identificação e assinatura do responsável pela emissão.

8.18.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

8.19. Comprovação de Conformidade Técnica do Produto

8.19.1 A licitante deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica oficial ou documentação emitida pelo fabricante que comprove o atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.19.2. A documentação deverá possibilitar a verificação das seguintes características mínimas:

- I — resolução 4K Ultra HD;
- II — recursos de conectividade Wi-Fi e Bluetooth;
- III — interfaces HDMI, USB e rede Ethernet;
- IV — compatibilidade com tecnologias HDR; e
- V — funcionalidades Smart TV e espelhamento de dispositivos móveis.

8.20. Conformidade Regulatória

8.20.1. Os equipamentos ofertados deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

8.20.2. Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir:

- I — certificação ou conformidade junto ao INMETRO;
- II — homologação da ANATEL para os módulos de comunicação sem fio incorporados ao equipamento.

8.21. Garantia e Assistência Técnica

8.21.1. A licitante deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, conforme especificado neste Termo de Referência.

8.21.2. Durante o período de garantia, deverá ser assegurado suporte técnico e assistência técnica autorizada em território nacional.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 20.396,73

O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.396,73 (vinte mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

10. Adequação orçamentária

10.1. A despesa decorrente da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União a serem informadas posteriormente.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SAMARA ARCOVERDE CAVALCANTI

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 24/02/2026 às 16:16:02.